



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 402/2021-00

Contrato de prestação de serviços técnicos por demanda na área de tecnologia da informação para sustentação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (SIGRH-ALESC), conforme especificações deste Contrato e seus anexos, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310 - Centro - Florianópolis, SC, CEP 88020-900, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, telefones (48) 3221-2772 e 3221-2766, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus e pelo Diretor de Recursos Humanos Jean Carlos Baldissarelli.

1.2 — **CONTRATADA:** Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA, com sede na Rodovia SC 401 nº 4150 - Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.645.738/0016-55, telefones (11)957803007, correio eletrônico (e-mail) acpereira@indracompany.com e prevndicitacao@indracompany.com, neste ato representada por seus representantes Alceu Di Biase Golçalves e Luiz Pucci Lourenço Netto.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório SIGOR nº 0043/2021-LIC;

- Processo SEI 21.0.000008099-0; e
- Edital de Pregão Eletrônico CL Nº 025/2021

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos por demanda na área de tecnologia da informação para sustentação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (SIGRH-ALESC).

2.2 — As especificações dos serviços deverão estar de acordo com o disposto no **ANEXO I, item 6: Especificação dos Serviços**, respeitando-se os limites máximos estabelecidos em cada caso.

2.3 — As quantidades previstas de (Pontos de Função Bruto) - PFBs, bem como de Unidades de Serviço Técnico - USTs foram arbitrados conforme expectativa de consumo dos serviços pela ALESC e não oferecem garantias de consumo mínimo à LICITANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ R\$ 1.961.100,00. (Um Milhão, novecentos e sessenta e um mil cem reais), que se refere às quantidades de Pontos de Função máximos, no valor de R\$ R\$ 1.375.300,00. (Um milhão trezentos e setenta e cinco mil trezentos reais), e Unidades de Serviço Técnico - UST's máximas, no valor de R\$ R\$ 585.800,00 (quinhentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais), a serem consumidos sob demanda, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	1.250	PFB	MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SIGRH-ALESC	R\$ 1.100,24	R\$ 1.375.300,00
2	4.000	UST	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST) PARA ATIVIDADES NA SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA SIGRH-ALESC	R\$ 146,45	R\$ 585.800,00
TOTAL GERAL (R\$):					R\$ 1.961.100,00

3.2 — O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços entregues, por meio de crédito bancário na conta corrente **13001609-0, banco Santander, agência 2048**, informada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação na Nota Fiscal acompanhada de planilhas comprovando a quantidade de PFBs e USTs realizadas/consumidas por demanda no período.

3.3 — Os serviços somente serão pagos quando descritos em Ordem de Serviço e forem

entregues e aprovadas pela ALESC.

3.4 — As atividades de manutenção corretiva emergencial não programada serão contabilizadas *a posteriori*, mensalmente, através de sistema de controle de *tickets* ou chamados.

3.5 — Eventuais ajustes decorrentes de diferenças entre as contagens estimadas e detalhadas de Pontos por Função e/ou UST, bem como dedução de valores relativos a penalidades, serão efetuados na última parcela de desembolso prevista.

3.6 — Caso o serviço seja cancelado, a ALESC pagará pelas fases efetivamente concluídas, considerando o percentual descrito no **ANEXO I, Tabela 6: Distribuição de Percentual de Esforço por Disciplina**;

3.7 — Não haverá pagamento, mesmo que proporcional, caso os artefatos entregues não sejam homologados pela equipe técnica da ALESC face ao disposto na Ordem de Serviço.

3.8 — Será remunerada apenas a Ordem de Serviço validada pela ALESC ou a que tenha sido cancelada após o início da sua execução, observado o disposto no **ANEXO I, item 16.4**.

3.9 — No caso de cancelamento da Ordem de Serviço, será devido apenas o valor apurado em função do trabalho executado até o momento do cancelamento.

3.10 — Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros itens não previstos no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

3.11 — O valor a ser pago pelos serviços relativos a itens não mensuráveis será calculado mediante a aplicação das regras definidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP.

3.12 — A critério da ALESC, poderão ser realizados pagamentos parciais de uma Ordem de Serviço. O pagamento estará condicionado à validação, conforme **ANEXO I, item 13.12: Validação das entregas parciais de ordens de serviço** - das entregas parciais previamente acordadas no momento da estimativa da Ordem de Serviço e os valores estarão atrelados aos custos apresentados na Planilha de Formação de Preços.

3.13 — O esforço despendido pela **CONTRATADA** para as atividades de recebimento e estimativa da Ordem de Serviço não será, sob nenhum fundamento, objeto de remuneração, salvo se forem produzidos artefatos de planejamento e delimitação do escopo do projeto.

3.14 — O valor total do faturamento levará em conta o **ANEXO I, item 14: DA RETENÇÃO E GLOSA NOS PAGAMENTOS**.

3.15 — As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com as regras estabelecidas no Edital e seu **Anexo I**, conforme disposto **itens 6, Tabela 2: Catálogo de serviços; e item 11. Técnicas e roteiros de mensuração de serviços – PFB**.

3.15.1 — O levantamento de PFBs e USTs para pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as ordens de serviço e tickets concluídos e validados pelo fiscal do contrato;

3.15.2 — Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório (planilha) contendo a discriminação dos serviços executados;

3.15.3 — Após a conferência do relatório, o fiscal do contrato comunicará à LICITANTE CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento do relatório, a sua aprovação, com indicação de eventuais glosas e/ou incorreção de valores, e autorizará a emissão da correspondente fatura para efeito de pagamento;

3.15.4 — A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.15.5 — A ALESC solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.16 — Os pagamentos serão feitos por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA.

3.16.1 — Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato e as constantes da proposta da **CONTRATADA**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.18.2 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços fica a cargo da **CONTRATADA** (Decreto Estadual nº 2.762 de 15/12/04).

3.19 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.20 — Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, após o seu prazo de duração ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à ALESC, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

a) $R = V (I - I_0)$, onde:

b) R = Reajustamento procurado;

c) I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

d) I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

e) V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.21 — Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Ação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática); Fonte - Elemento 0100 - 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica); Sub-Elemento 3.3.90.40.08 (Manutenção de Softwares) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 — A **CONTRATADA** deverá participar de uma reunião inicial na ALESC, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com objetivo de conhecer a estrutura de TI e o sistema de informação relacionados no escopo deste instrumento e absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços contratados.

5.1.2 — Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da **CONTRATADA** e o Fiscal de Contrato da ALESC.

5.1.3 — A pauta da reunião, bem como os documentos desta originados, os quais serão ser firmados pelo representante legal da **CONTRATADA**, deverão estar de acordo com o disposto no **ANEXO I, item 20: Da inicial contratual**.

5.1.3 — O cronograma das fases e execução dos serviços se dará conforme tabela abaixo:

Tabela 7 (do Termo de Referência)

Marco	Ação prevista	Responsável
AC	Assinatura contratual (AC)	AMBOS
AC + 5 dias corridos No máximo	Reunião inicial	AMBOS
	Plano de Inserção	ALESC
AC + 15 dias corridos No máximo	Plano de Absorção	LICITANTE CONTRATADA
AC + 20 dias corridos No máximo	Aprovação do Plano de Absorção	ALESC
AC + 20 dias corridos No máximo	Adequação às ferramentas de gestão	LICITANTE CONTRATADA
AC + 20 dias corridos No máximo	Início da prestação dos serviços	LICITANTE CONTRATADA
AC + 30 dias corridos No máximo	Fim do Período de estabilização	LICITANTE CONTRATADA
	Assinatura do Termo de Capacidade Operacional	
	Aplicação integral dos indicadores e metas de qualidade	

5.2 — O objeto do contrato será executado nas instalações da ALESC, salvo exceções previstas

e conforme regras apresentadas nos termos do **ANEXO I, item 5: Local e horário da prestação dos serviços;**

5.2.1 — O deslocamento de colaborador da **CONTRATADA** para a realização de quaisquer atividades nas instalações da ALESC não implicará forma alguma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

5.3 — Os serviços, sempre que explicitado na Ordem de Serviço, deverão estar obrigatoriamente em conformidade com os requisitos não-funcionais de segurança, usabilidade, acessibilidade e demais especificações conforme disposto no **ANEXO I, item 7: Requisitos não-funcionais para o desenvolvimento do sistema;**

5.4 — O processo de desenvolvimento de software (PDS), bem como a utilização de ferramentas deverá ser acordado previamente com a ALESC.

5.5 — A geração de artefatos UML e documentos, modelos de dados, de códigos-fonte, bem como sua entrega, além da execução e gerenciamento deste contrato deverão estar em conformidade com o previsto no **ANEXO I, item 8: Normas, regras e padrões a serem empregados na geração dos produtos;**

5.5.1 — A LICITANTE CONTRATADA deverá se adequar às novas versões das normas, regras e padrões dispostas neste item, a partir da notificação pela ALESC, sem ônus para esta.

5.6 — A qualificação técnica exigida deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, no ato de apresentação do funcionário junto à ALESC, nos termos do **ANEXO I, item 9: Perfis profissionais da licitante contratada**, sendo passível de auditoria a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

5.7 — O registro e controle das atividades derivadas de cada Ordem de Serviço, das manutenções emergenciais, bem como incidentes recebidos via Central de Serviços, obedecerão às diretrizes previstas no **ANEXO I, item 10: Ferramentas de gestão e fiscalização.**

5.8 — A realização de contagens de pontos de função serão por tipo estimada e indicativa, e a **CONTRATADA** deverá utilizar a técnica definida pelo *Netherlands Software Metrics Users Association* (NESMA).

5.8.1 — A contagem de pontos de função realizada pela **CONTRATADA**, deverá ser assinada por profissional com certificação *Certified Function Points Specialist* (CFPS), emitida por instituição oficial.

5.8.2 — As regras gerais a se empregar na contagem de pontos de função obedecerão ao disposto no **ANEXO I, item 11: Técnicas e roteiros de mensuração de serviços – PFB.**

5.9 — Os prazos para desenvolvimento de novos módulos, de manutenção programada, bem como manutenções emergenciais de sistemas deverão estar em conformidade com os dispositivos elencados no **ANEXO I, item 12: Prazo para execução de ordens de serviço – PFB.**

5.9.1 — Caso o prazo de execução proposto pela **CONTRATADA** não atenda às necessidades da ALESC, será agendada reunião de trabalho para definição de novos prazos.

5.10 — O modelo de execução dos serviços é baseado pelo fluxo genérico do trâmite da Ordem de Serviço, definido na tabela abaixo:

Tabela s/n (item 13 do Termo de referência)

AÇÕES	RESPONSÁVEL
1. Criar e especificar a Ordem de Serviço – OS 2. Enviar OS à LICITANTE CONTRATADA	Área demandante da ALESC
3. Receber a OS 4. Elaborar proposta de solução 5. Estimar o tamanho da OS	LICITANTE CONTRATADA
6. Autorizar a execução da OS	Gestor do Contrato ou seu preposto
7. Executar a OS 8. Realizar a transferência de conhecimento 9. Entregar os produtos da OS 10. Apurar o tamanho da OS efetivamente entregues	LICITANTE CONTRATADA
11. Validar a entrega da OS 12. Acompanhar e fiscalizar a transferência de conhecimento 13. Validar a apuração do tamanho da OS efetivamente entregue 14. Pagar OS com base no resultado efetivamente entregue	Área demandante da ALESC e DTI

5.10.1 — Cada uma das etapas descritas no modelo de execução proposto deverá estar em conformidade com o disposto no **ANEXO I, item 13. Execução dos serviços – PFB.**

5.10.2 — As manutenções corretivas emergenciais terão fluxo próprio e não demandarão estimativa preliminar da **CONTRATADA** dado o caráter crítico da demanda. As demais manutenções seguirão o fluxo de execução padrão.

5.10.3 — As Ordens de Serviço serão as unidades para efeito de entrega dos produtos, aceite e pagamento, de acordo com as etapas executadas pela **CONTRATADA**, ajustadas previamente conforme **ANEXO I, item 14: Da retenção e glosa nos pagamentos.**

5.10.4 — A ALESC se reserva no direito de alterar o fluxo de execução dos serviços, comunicando formalmente à **CONTRATADA** caso tal ato venha a ocorrer.

5.10.4.1 — A **CONTRATADA** deve adaptar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação formal pela ALESC.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 — Todos os novos módulos e funcionalidades desenvolvidos do sistema SIGRH-ALESC terão garantia de 6 (seis) meses a partir do Termo de Entrega Definitivo.

6.2 — Durante o período de 6 (seis) meses acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falhas no sistema deverão ser reparados sem ônus para a ALESC. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução, sejam elas livres ou licenciadas.

6.3 — A CONTRATADA é obrigada a dar garantia aos módulos e funcionalidades do sistema que forem alterados pela ALESC ou por empresa por ela autorizada, durante a vigência do prazo de garantia, a não ser que a CONTRATADA comprove que o defeito tenha relação com essas alterações realizadas.

6.4 — Os chamados abertos pela ALESC durante o período de garantia poderão ser atendidos inicialmente pela CONTRATADA por meio de acesso remoto, sem ônus para a ALESC.

6.5 — Os chamados abertos que não puderem ser resolvidos remotamente deverão ser atendidos presencialmente.

6.6 — Durante o período de garantia, todas as despesas com técnicos para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 — Local da prestação dos serviços

7.1.1. O objeto do contrato será executado nas instalações da LICITANTE CONTRATADA, salvo exceções previstas e conforme regras apresentadas nos itens a seguir.

7.1.2. Serviços a serem prestados nas instalações da ALESC:

7.1.2.1. Levantamento de requisitos de *software*, homologação de entregas, implantação ou configuração de produtos em Produção, suporte *in loco* e treinamentos;

7.1.2.2. Reunião com servidores, colaboradores e usuários das áreas requisitantes da ALESC.

7.1.3. O deslocamento de colaborador da LICITANTE CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades nas instalações da ALESC não implicará forma alguma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

7.2 — Horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços prestados nas instalações da ALESC serão executados no horário de funcionamento desta.

7.2.2. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela LICITANTE CONTRATADA não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas-extras ou adicionais noturnos.

7.2.3. Para fins de cálculo dos indicadores de nível de serviço, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. Para horas úteis, será considerado o intervalo

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE CONTRATADA

8.1 — Manter escritório na Região da Grande Florianópolis ou se comprometer instalá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 — Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações básicas constantes no Termo de Referência.

8.3 — Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à ALESC, segundo a lei, o edital ou o Contrato.

8.4 — Designar preposto responsável pelo atendimento à ALESC, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s), telefone(s) e e- mail para contato.

8.4.1 — A CONTRATADA deverá manter um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos arts. 68 da Lei nº. 8.666/93, sem ônus adicional para a ALESC.

8.5 — Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à ALESC fornecer.

8.6 — Prestar tempestivamente os esclarecimentos que forem solicitados pela ALESC, relativamente à execução dos serviços.

8.7 — Acatar integralmente as exigências da ALESC quanto à execução dos serviços contratados inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

8.8 — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

8.9 — Remeter todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, destinadas à ALESC e decorrentes da execução deste Contrato à atenção da Diretoria de Recursos Humanos, citando o número do Contrato a que se referem.

8.10 — Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, devendo informar à ALESC a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as

condições iniciais da habilitação.

8.11 — Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

8.12 — Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive.

8.13 — Licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.14 — Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus dele decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela ALESC.

8.15 — Efetuar, dentro do período de vigência de garantia técnica, mesmo fora da vigência contratual, qualquer manutenção dos serviços executados de caráter corretivo, sem ônus para a ALESC.

8.16 — Apresentar, conforme **ANEXO I, Tabela 7 - Cronograma de transição e execução dos serviços**, o Plano de Absorção do Repasse.

8.17 — Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do contrato, o Plano de Transição.

8.18 — Somente utilizar na prestação dos serviços profissionais devidamente contratados pela empresa.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ALESC

9.1 — Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas, quando os serviços forem executados nas dependências da ALESC.

9.2 — Permitir, observada a política de segurança, acesso aos ambientes tecnológicos da ALESC pelos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota.

9.3 — Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *software* e sistemas de informação para a execução dos serviços.

9.4 — Comunicar previamente à CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia

da informação ou processos de trabalho.

9.5 — Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

9.6 — Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.7 — Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

9.8 — Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo como fiscal e responsável o Diretor de Recursos Humanos ou servidor por este designado.

10.1.1 — Os fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela **ALESC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

11.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

11.1.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

11.1.2 — Multa de:

11.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.1.2.2 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos objetos contratados;

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

11.1.2.3 — multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado em caso de má-fé, atestada por meio de processo administrativo, quando da prática de atos inidôneos.

11.1.3 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

11.1.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2 — Da multa

11.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

11.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

11.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

11.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.2.5.1 — o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

11.2.5.2 — a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da ALESC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1.

11.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher

qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.3 — Da Penalidade de Suspensão:

11.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

11.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

11.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

11.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

11.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

11.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

11.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

11.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

11.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

11.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

11.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

11.4.1.2 — apresentar documento falso;

11.4.1.3 — fazer declaração falsa;

11.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

11.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

11.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

11.6 — A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (e-mail) junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.7 — Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para a ALESC ou a terceiro por ela designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para a ALESC ou a seu designado.

11.7.1 — A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrito da ALESC.

11.7.2 — O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todos os dispositivos elencados no **ANEXO I, item 23: Da transição e encerramento contratual**, sob pena de retenção integral dos pagamentos remanescentes até que a situação seja sanada adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RETENÇÃO E GLOSA NOS PAGAMENTOS

12.1 — No intuito de estabelecer critérios objetivos e mensuráveis entre a ALESC e a CONTRATADA para aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados, observados os prazos descritos no **ANEXO I, item 12: Prazo para execução de ordens de serviço – PFB**, fica estabelecido que:

12.1.1 — Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das Ordens de Serviço, será aplicada glosa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da OS por dia de atraso;

12.1.2 — Pelo não cumprimento dos prazos descritos no **ANEXO I, Tabela 5: Prazos para Atendimento de Manutenção Corretiva Emergencial (Não Programada)**, aplicação de glosa, por ocorrência, sobre o valor médio de faturamento do Item 01 (Sustentação), conforme percentuais da tabela a seguir:

Classificação da Manutenção	Prazo para Atendimento (em Horas Úteis)	
	Módulos essenciais	Módulos não essenciais
Crítica	0,50%	0,25%
Severa	0,20%	0,10%
Moderada	0,10%	0,05%

12.1.3 — Os artefatos entregues em desconformidade com a metodologia do ALESC ou com

padrão de qualidade insatisfatório serão devolvidos à CONTRATADA para correção.

12.1.3.1 — Caso os mesmos artefatos retornem contendo irregularidades, será aplicada glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da OS por irregularidade identificada, devendo ser efetuadas correções até que os artefatos sejam validados pelo ALESC;

12.1.3.1 — A cada reincidência da ocorrência descrita no item anterior, multiplica-se por dois o valor da glosa anteriormente aplicada;

12.1.4 — Nos casos de parada total do sistema ou de impacto em rotinas essenciais dos setores usuários ou de obrigações legais da ALESC em decorrência de falha na prestação do serviço objetivamente imputável à CONTRATADA, será aplicada glosa, por ocorrência, de 2% sobre a média dos pagamentos;

12.1.5 — Os percentuais de glosa ficarão limitados a 25% sobre o valor do faturamento do mês, devendo o saldo ser retido dos pagamentos subseqüentes, não eximindo a CONTRATADA de pagamento de multa em caso de inexistência de saldo credor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 — São de propriedade da ALESC todos os produtos gerados na vigência deste Contrato, incluindo os dados, documentos e elementos de informação pertencentes tecnologia de concepção, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de *software*, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade a Lei Federal nº 9.609/1998, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da CONTRATADA.

13.2 — A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela ALESC, entregues sem ônus e com licenciamento perpétuo, quando aplicável, e sem restrição para uso na manutenção e execução.

13.3 — Os procedimentos e repositórios a serem utilizados para a entrega dos códigos-fontes componentes de *software* e demais artefatos produzidos ao longo da vigência da contratação serão oportunamente acordados entre as partes, mediante Chamado Técnico específico. Sendo que o repositório será de propriedade da ALESC.

13.4 — Serão preservados os direitos autorais, patrimoniais e comerciais dos fabricantes dos produtos originais dos quais se derivou a solução SIGRH em uso pela ALESC nas evoluções já implementadas. Fica assim sujeita a consulta prévia junto à fornecedora do produto original, a possibilidade de celebração de instrumento administrativo ou jurídico que preveja a cessão das fontes do sistema para outro ente público ou privado.

13.5 — A CONTRATADA deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações da ALESC e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 — O presente Contrato tem vigência de 12 meses, contados da data da assinatura e poderá ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATANTE:

Indra Brasil Soluções e Serviços
Tecnológicos LTDA

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Alceu Di Biase Gonçalves

Diretor Financeiro

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Luiz Pucci Lourenço Netto

Gerente de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pucci Lourenço Netto**, **Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Di Biase Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS**, **Diretor Geral**, em 05/11/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI**, **Diretor de Recursos Humanos**, em 05/11/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0154730** e o código CRC **620CFCF0**.